

DESPACHO

| | | | |
|---------------------|--|---------------|--------------------------------|
| EMISSOR | VICE-PRESIDENTE DO CD Dr. Paulo Salsa | NÚMERO | 38848/2018 VPCD_PS/600/2018 |
| | | DATA | 31-10-2018 |
| ASSUNTO | ZONA DE PESCA LÚDICA DA ALBUFEIRA DO SALGUEIRO - CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - CONCESSIONADA AO CLUBE DE CAÇA E PESCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ | | |
| DISTRIBUIÇÃO | PORTAL ICNF | | |

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 80.º e no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, cumpridos os preceitos legais estabelecidos no n.º 2 do artigo 34.º e no artigo 39.º, e verificadas as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 38.º, todos do mesmo diploma, e no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Deliberação de 6 de março de 2018, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, no âmbito do Despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural n.º 11108/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2017, é criada e concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé, com o número de identificação fiscal 501999515, e sede na Rua Camilo Mendonça, Alfândega da Fé, por um período de 10 anos, a Zona de Pesca Lúdica (ZPL) na Albufeira do Salgueiro, com uma área de 25,58 ha, localizada na freguesia de Vilarelhos, concelho de Alfândega da Fé, nas condições que a seguir se indicam:

1. A ZPL tem uma área aproximada de 25,58 hectares;
2. O prazo de validade da ZPL é de 10 anos, a contar da data da publicação do presente despacho;
3. A taxa anual da concessão é de 25,00€ / hectare, valor atualizado anualmente no dia 1 de junho com efeitos a partir de 1 de janeiro do ano seguinte, de acordo com o estabelecido nos artigos 1.º e 8.º da Portaria n.º 385-A/2017, de 28 de dezembro;
4. A taxa anual da concessão referente ao ano de criação da ZPL é de 639,50 €, sendo devida por inteiro e paga no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho;
5. A data limite para o pagamento anual da taxa de concessão da ZPL é 31 de janeiro de cada ano;
6. Sinalizar a ZPL no prazo de 6 meses, com tabuletas de modelo, cores e dimensões constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, em conformidade com as regras ali definidas;
7. Inscrever nas tabuletas da ZPL o número disponibilizado pelo ICNF, I. P. após o pagamento da taxa;
8. A entidade gestora só pode iniciar a atividade após a sinalização da ZPL;
9. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão e Exploração da ZPL, e nas suas omissões o determinado no regime geral aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e à pesca em águas interiores;
10. Enviar, até 31 de janeiro de cada ano, os resultados de exploração da ZPL referentes ao ano anterior, no modelo disponibilizado no Portal do ICNF, I. P.;



DESPACHO

EMISSOR

VICE-PRESIDENTE DO CD
Dr. Paulo Salsa

NÚMERO

38848/2018
VPCD_PS/600/2018

DATA

31-10-2018

11. Eventuais repovoamentos e largadas só podem ser levados a efeito depois de autorizados pelo ICNF, I.P.;
12. Publique-se no sítio da Internet do ICNF, I. P..

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Salsa